



# Município de Laranjeiras do Sul

ESTADO DO PARANÁ

Gabinete do Prefeito

## LEI Nº 024.2003

26/05/2003

**SÚMULA:** Visa prevenção de saúde específica aos Coletores de Detritos do Quadro Municipal.

O Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, torna público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º.** Torna-se obrigatório o fornecimento anual de exames básicos visando a prevenção à saúde aos coletores de detritos, pela Secretaria Municipal de Saúde.

- Parágrafo único.**
- 1) Diagnósticos
    - a – sangue (hemograma)
    - b – urina
    - c – fezes
    - d – glicose
  - 2) Vacinação
    - a – hepatite
    - b – tétano
    - c - febre amarela
  - 3) Tuberculose
  - 4) Hanseníase
  - 5) Glicose

**Art. 2º.** A Secretaria Municipal de Saúde coordenará, regulamentará e fornecerá, anualmente, os exames básicos de prevenção de saúde, que será sem ônus para a categoria específica do "caput" desta lei.

**Art. 3º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 26 de maio de 2003.

**CLAUDIR JUSTI**  
Prefeito Municipal